



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.087, DE 14 DE JULHO DE 2.011.

"Dispõe sobre desafetação de via pública, e autorização para alienação, para fins de doação à Câmara Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a inalienabilidade que recai sobre o logradouro público a ser desafetado, da Rua Antonio Waldemar T. Ometto, localizada no Jardim Pignatari, que assim se descreve:

a) Inicia-se no ponto "A" localizada na confluência da Rua Antonio Waldemar T. Ometto e Avenida Governador Mario Covas Junior, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Governador Mario Covas Junior numa extensão de 7,00m até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue pelo muro de divisa da área de quem de direito numa extensão de 29,76m até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo muro de divisa com a CPTM numa extensão de 7,30m até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento de divisa da área da municipalidade numa extensão de 27,84m até encontrar o ponto "A" origem desta descrição e encerrando uma área de 201,59 m².

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, "a"; desta Lei, passa a ser incorporada na área dominical localizada na Avenida Governador Mário Covas Júnior, no bairro Jardim Pignatari, que assim se descreve:

a) Inicia-se no ponto "A" localizada na confluência da Área quem de direito e Avenida Governador Mario Covas Junior, deste ponto segue pelo alinhamento da área quem de direito numa extensão de 29,76m até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue pelo muro de divisa da CPTM numa extensão de 26,26m até encontrar o ponto "C", deste ponto segue em linha reta pelo muro de divisa com a CPTM numa extensão de 16,78m até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete ligeiramente à esquerda divisando ainda com a área da CPTM numa extensão de 9,79m até encontrar o ponto "E", deste ponto segue em linha reta numa

extensão de 25,16m até encontrar o ponto “F”, deste ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue confrontando com a área da CPTM numa extensão de 8,23m até encontrar o ponto “G”, deste ponto segue pelo muro de divisa da CPTM numa extensão de 5,16m até encontrar o ponto “H”, deste ponto segue em linha reta divisando com a área da CPTM numa extensão de 9,28m até encontrar o ponto “I”, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal de Carapicuíba numa extensão de 12,68m até encontrar o ponto “J”, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Governador Mario Covas Junior numa extensão de 97,62m até encontrar o ponto “A” origem desta descrição e encerrando uma área de 1.809,23m².

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Câmara Municipal de Carapicuíba, o imóvel descrito no artigo 2º, “a”; desta Lei para fim específico de construção de sua sede, devendo constar do instrumento obrigatoriamente, cláusula de retrocessão, com prazo de 05 (cinco) anos para o término da obra.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 14 de julho de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos

